****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 215, Ano 61 Sábado.**

**19 de Novembro de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**LEI Nº 16.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

**(PROJETO DE LEI Nº 283/16, DO VEREADOR**

**ALFREDINHO - PT)**

*Institui o Programa Municipal do Artesanato*

*Paulistano e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato

Paulistano, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades

que visam a valorizar o artesão na Cidade de São Paulo,

elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico,

bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento

de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º O Programa Municipal do Artesanato Paulistano

promoverá:

I - a capacitação dos artesãos na Cidade de São Paulo, por

meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas

que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal,

bem como na instrução e formação do empreendedorismo

do artesanato;

II - a realização de feiras e exposições que visem à produção

e comercialização de produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas

ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de

gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto

artesanal e da capacidade empreendedora para maior

inserção do artesanato paulistano nos mercados nacionais e

internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à

divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação

em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais,

bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do

produto artesanal;

VI - o mapeamento do setor artesanal na Cidade de São

Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão

em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas

para o setor;

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com

a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo

e estimulando sua participação em associações e cooperativas,

como forma de melhorar a gestão do processo

de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na

Cidade de São Paulo, com vantagens aos produtos artesanais

nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo

Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios,

desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento

econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento

e crescimento das iniciativas produtivas no universo

da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento,

visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo

artesanal.

Art. 3º Para os fins desta lei, entendem-se por empreendedor

artesanal as associações, cooperativas, pequeno

empresário, microempresários e microempresários individuais,

que tenham como atividade principal a produção e

comercialização de produtos artesanais, realizados de forma

manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº

13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade

predominantemente manual, que pode contar com o auxílio

de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a

assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância

às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles

que atuem exclusivamente com a revenda de produtos

artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores

artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais

com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande

e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o

predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho

assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual,

sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem

desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo

da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores

exclusivos de artesanato.

Art. 4º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento

do artesanato paulistano previsto nesta lei, bem como

de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e

do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a

criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Paulistano, subordinada

à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição

dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos

do art. 2º e seu parágrafo único, atestando ainda a qualidade

artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal inscrever

sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos

produzidos e comercializados, desde que o artesão já obtenha

inscrição no SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas

Comunidades.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º Poderá o Executivo para a execução desta lei realizar

convênios e parcerias com os demais entes da federação,

bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de

novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de

novembro de 2016.

**Pág.05**

**RAZÕES DE VETO**

**Projeto de Lei nº 625/05**

Ofício ATL nº 235, de 18 de novembro de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 2368/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou

à sanção cópia do Projeto de Lei nº 625/05, de autoria do

Vereador Quito Formiga, aprovado em sessão de 19 de outubro

do ano em curso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação,

pelo Executivo, de banheiros químicos em locais onde

funcionarem regularmente feiras livres, para uso dos feirantes

cadastrados, de seus funcionários e do público flutuante.

De início, assinale-se que, consoante informações da Supervisão

de Feiras Livres, da Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, funcionam atualmente, no

Município de São Paulo, 880 feiras livres, nas quais trabalham

por volta de 12.000 permissionários, números esses que, por si

só, permitem deduzir que a obrigatoriedade em pauta seria de

difícil e custosa execução.

Com efeito, o cumprimento da exigência demandaria a

contratação, pela Prefeitura, de empresa especializada em

locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos,

os quais devem ser entregues em condições adequadas de

higiene e apresentação, bem como ser dotados de toda a

estrutura e dispositivos necessários ao seu bom funcionamento

e que possibilitem dispensar, inclusive, a rede pública

de esgoto e água.

De acordo com pesquisa recentemente realizada pela

aludida Supervisão, o menor preço anual de locação de cada

equipamento é de aproximadamente R$ 30.000,00, o qual,

multiplicado pelo número máximo de feiras que podem ocorrem

no mesmo dia, a saber, 188 feiras (que, a propósito, ocorrem

no domingo), totalizaria o valor anual de R$ 5.640.000,00,

estimativa essa que leva em conta apenas a instalação de 1

sanitário por feira.

Verifica-se, pois, que a efetivação da medida acarretaria

dispêndio de verbas de expressivo montante, sem que tenham

sido apresentadas, contudo, a estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos

dois subsequentes, a demonstração de sua compatibilidade com

o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária

anual e, ademais, tratando-se de obrigação de caráter

continuado, da origem dos recursos para o respectivo custeio

e a comprovação de que não afetará as metas de resultados

fiscais previstas, em desacordo com as normas constantes dos

artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de

maio de 2000.

Assim sendo, vejo-me na contingência de vetar o texto

aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município

de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa

Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos

de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Secretarias, Pág.06**

**PORTARIA 1742, DE 18 DE NOVEMBRO DE**

**2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO

E EMPREENDEDORISMO

1- MARIANA DI STELLA PIAZZOLLA, RF 812.269.5, a partir

de 08.11.2016, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12,

da Supervisão de Programas Sócio – Ocupacionais, da Coordenadoria

do Trabalho, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto

50.995/09, anexo I, tabela “C”.

2- VIVIANE LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, RF 826.739.1, a

partir de 09.11.2016, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-

09, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 50.995/09, anexo I, tabela “B”.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de novembro

de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888 e 54.990/14, em

virtude do falecimento de seu titular, o senhor VICTOR ROQUE

DA SILVA, RF 571.367.6, a partir de 25.10.2016, e não como

constou.

São Paulo, aos 18 de novembro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

**APOSTILA DA PORTARIA 1664-SGM, DE**

**07.11.2016, PUBLICADA NO DOC DE 08.11.2016**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que

fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-

02, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da

**Secretarias, Pág.07**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-209**

COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL\

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

\2016-0.105.626-1 ANTONIO SOARES DE JESUS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5096-2-CS, METRAGEM

08X02, BEM COMO O AUMENTO DE METRAGEM DE

08X2 PARA 10X02, N(S) FEIRA(S) 1084-7-AD, NA MATRICULA

DE FEIRANTE 006.808-02-6, GRUPO 01.00

\2016-0.229.463-8 MARIA DE SOUZA BARROS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S)

1021-9-CV, 3033-3-CV, 4034-7-CV, 5027-0-CV, 6054-2-CV E

7110-2-CV.

\2016-0.234.315-9 AMANDA OLIVEIRA DO CARMO\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.234.322-1 MARILENE DOS PASSOS\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.238.548-0 EJ & CA FEIRANTES LTDA - ME\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.242.042-0 CESAR JOSE PAULO\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1154-1-SE E

7153-6-MO, METRAGEM 02X02, GRUPO DE COMERCIO 21.01,

NA MATRICULA 019.099-01-0.

\2016-0.243.359-0 EDERSON DA SILVA SANTOS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 15.02, METRAGEM 02X02, N(S) FEIRA(S)

1004-9-LA, 3004-0-SE, 4013-4-LA, 6043-7-LA E 7062-9-SE.

\2016-0.243.441-3 DAYANE FERREIRA DOS SANTOS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 06.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

1360-9-CV, 4034-7-CV, 5037-7-CV E 7170-6.

\2016-0.244.279-3 LUCIANA RANGEL DOS SANTOS\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.245.364-7 GUILHERME DE ALMEIDA FERMINO\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S)

1025-1-MG, 3026-0-MG, 4026-6-MG, 5047-4-MG, 6014-3-MG

E 7013-0-MG

\2016-0.246.392-8 COM.DE VERDURAS E LEGUMES OLIVEIRA

E COSTALTDA\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.246.396-0 COM.DE VERDURAS E LEGUMES OLIVEIRA

E COSTALTDA\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.246.608-0 JESSICA RODRIGUES GONCALVES\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 03.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

1175-4-SE.

\2016-0.247.465-2 MANOEL COELHO DO AMARAL\

\DEFERIDO\

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 04X02 PARA

08X02, N(S) FEIRA(S) 1040-5-FO, 3067-8-PJ, 4061-4-FO, 5039-

3-PJ E 7061-0-PJ, NA MATRICULA DE FEIRANTE 030.880-01-7,

GRUPO DE COMERCIO 01.00

\2016-0.247.585-3 FLAVIO LEANDRO OLIVEIRA PEREIRA\

\PARCIALMENTE DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 15.02, METRAGEM 02X02, N(S) FEIRA(S)

1104-5-LA, 3022-8-VM E 5088-1-BT, E NAO AUTORIZADA PARA

A(S) FEIRA(S) 6003-8-SE.

\2016-0.247.639-6 SHIMABUKURO COMERCIO DE PASTEIS

LTDA-ME\

\DEFERIDO\

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO JOANINHA MAYUMI

HIGA MURAICHI, NA MATRICULA 015.474-02-0, NOS TERMOS

DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

\2016-0.247.641-8 TIAGO VANDERLEI MEDEIROS\

\PARCIALMENTE DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 15.02, METRAGEM 02X02, N(S) FEIRA(S)

1153-3-BT, 3039-2-BT, 4048-7-LA E 6058-5-BT E NAO AUTORIZADA

PARA A(S) FEIRA(S) 5162-4-SE

\2016-0.247.711-2 ALISSON JOSE VIEIRA\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 17.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

1011-1-SE, 5137-3-SE E 7153-6-MO.

\2016-0.248.355-4 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS\

\INDEFERIDO\

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

\2016-0.248.491-7 JACINTO LAUREANO NOGUEIRA\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S)

1104-5-LA.

\2016-0.249.638-9 VILMA AGOSTINHO DE LUCENA\

\DEFERIDO\

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 1052-9-ST,

5048-2-JT E 6040-2-ST, NA MATRICULA 210.809-01-9.

\2016-0.249.641-9 DANIEL CORREIA DIAS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5005-9-SE, METRAGEM

06X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA

004.749-02-2.

\2016-0.249.643-5 MANUEL COELHO FERREIRA\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5005-9-SE, METRAGEM

06X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA

007.843-01-1.

\2016-0.249.785-7 VALDERIO FERREIRA SANTOS\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4000-2-SM, METRAGEM

06X02, GRUPO DE COMERCIO 02.00, NA MATRICULA

044.030-01-0.

\2016-0.249.845-4 SEICHO SAKIHARA\

\DEFERIDO\

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1016-2-VP, METRAGEM

05X04, GRUPO DE COMERCIO 14.01, NA MATRICULA

026.189-01-1.

\2016-0.250.362-8 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO\

\DEFERIDO\

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOSE SUEO MIAMOTO,

COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA

006.508-03-0, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24

INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 09.11.2016 E ENCAMINHAMOS

PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

\2016-0.250.363-6 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO\

\DEFERIDO\

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ELIDETE ESPINDOLA

DA SILVA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA

202.398-01-3, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24

INCISO V DO DEC. 48.172/07, A PARTIR DE 09.11.2016 E ENCAMINHAMOS

PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

**Servidor, Pág.38**

****

**Câmara Municipal, Pág.92**

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - A Câmara Municipal de São

Paulo agradece à Banda da Base Aérea de São Paulo e ao Maestro

Suboficial Músico Paulo Serino da Cruz. Muito obrigado

pela marcante presença.

Queremos registrar e agradecer a presença das seguintes autoridades

e personalidades que se identificaram na recepção deste

Cerimonial, as Sras. e os Srs.: Brigadeiro do Ar André Luiz Fonseca e

Silva, Diretor do Celog; Brigadeiro Intendente José Jorge de Medeiros

Garcia, Subdiretor de Abastecimento; Brigadeiro do Ar Ricardo

Augusto Fonseca Neubert, Diretor do PAMA-SP; Coronel Aviador

Geraldo Corrêa de Lyra Júnior, Chefe do Estado Maior do IV Comar;

Coronel Médico Eliezar de Jesus Ferreira, Diretor do Nuhfasp;

Coronel Intendente Marcos Tadeu de Oliveira Medeiros, Prefeito

de Aeronáutica de São Paulo; Coronel Aviador Reginaldo Pontirolli,

Comandante da Basp; Coronel Intendente Waldemar Roberto Cabral

Jorri, Chefe do GAP São Paulo; Tenente-Coronel Aviador Sandro

Rogério Delmonico, Comandante do 4º ETA; Coronel Dário Rubens

Silva, Assistente do Comandante, representando, neste ato, o General

de Exército Mauro César Lorena Cid; Capitão de Mar e Guerra Jorge

Cunha, representando, neste ato, o Comandante do 8º Distrito Naval

Almirante Castilho; Desembargador Henrique Nelson Calandra,

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; Desembargador

Ney Prado, Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia;

Coronel Antonio Augusto Neves, Juiz do Tribunal de Justiça

Militar e ex-Presidente do TJM de São Paulo, representando, neste

ato, o Desembargador Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente

da Associação Paulista de Magistrados; Desembargador Walter da

Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo; Dr. Flávio Bierrenbach, ex-

-Ministro do Superior Tribunal Militar e também sempre Vereador da

Câmara Municipal de São Paulo; Professor Adilson Cezar, Presidente

do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito do Estado de São Paulo;

Delegado Dr. Dejar Gomes Neto, Delegado Seccional de Polícia; Major-

Brigadeiro do Ar Nilson Carminati; Dom Mathias Tolentino Braga

OSB, Abade do Mosteiro de São Bento; Professor Doutor Wallace de

Oliveira Guirelli, Procurador do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo; Dr. Paulo Petroni, Desembargador do Tribunal de Justiça de São

Paulo, que gentilmente compõe a Mesa; Coronel do Exército Brasileiro

Yoshio Kiyono, Presidente da Associação Nikkey do Brasil; Gonçalo

Dinis Capitão, Adido Social do Consulado de Portugal.

Acusamos também o recebimento de mensagens de congratulações

a esta solenidade, das Sras. e Srs.: Geraldo Alckmin,

Governador do Estado de São Paulo; Márcio França, Vice-Governador

do Estado de São Paulo, Fernando Haddad, Prefeito da Cidade de São

Paulo; Nádia Campeão, Vice- Prefeita da Cidade de São Paulo; Vereador

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente

do TRT-SP, Dr. Samuel Moreira, Secretário-Chefe da Casa Civil; Dr. Mágino

Alves Barbosa Filho, Secretário de Estado da Segurança Pública;

Lourival Gomes, Secretário de Estado da Administração Penitenciária;

Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário de Estado da Justiça e da

Defesa da Cidadania; Clodoaldo Pelissioni, Secretário de Estado dos

Transportes Metropolitanos; Dr. David Uip, Secretário de Estado da

Saúde; Professor Doutor José Renato Nalini, Secretário de Estado

da Educação; Arnaldo Jardim, Secretário de Estado de Agricultura e

Abastecimento; Edmur Mesquita, Subsecretário de Desenvolvimento

Metropolitano; Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de

Justiça; José de Lorenzo Messina, Secretário Municipal de Esportes,

Lazer e Recreação; Artur Henrique da Silva Santos, Secretário Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; Francisco

Macena da Silva, Secretário do Governo Municipal; Dra. Paula Maria

Motta Lara, Secretária Municipal de Licenciamento; Alberto Serra,

Secretário Municipal de Serviços.

Registramos também as mensagens dos Srs. Vereadores Ari

Friedenbach, Aurélio Miguel, Aurélio Nomura, Calvo, Celso Jatene,

Claudinho de Souza, David Soares, Eliseu Gabriel, Jair Tatto,

Natalini, Nelo Rodolfo, Patrícia Bezerra, Paulo Fiorilo, Paulo Frange,

Quito Formiga, Ricardo Young, Sandra Tadeu e Toninho Paiva.

Queremos deixar registradas também as mensagens dos

Srs.: Professor Doutor Marco Antonio Zago, Reitor da Universidade

de São Paulo; Dr. Guilherme Afif Domingos, Diretor-

-Presidente do Sebrae; Alencar Burti, Presidente da Associação

Comercial de São Paulo.

Neste momento, convidamos para fazer uso da palavra o

Sr. Sérgio Acquesta, Vice-Presidente da Somaero.